



**CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO**

CNPJ 04.488.578.0001-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, os abaixo nomeados e ao final assinados, têm entre si justo e contratado o que segue:

DAS PARTES

1 - A EMPRESA V.S.SANTOS ASSESSORIA - ME, CNPJ nº 27.350.904/0001-01, doravante denominada como CONTRATADA e

2 - CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO À MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO, representada por Andreia de Matos Souza Lima, brasileira, casada, Presidenta em exercício, portador da cédula de identidade RG nº 40.698.396-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.019.918-50, doravante denominado como CONTRATANTE.

Havendo interesses recíprocos das partes acima identificadas, resolvem firmar o presente Instrumento Particular, sendo que o mesmo será regido pelas cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é realizar SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, referentes ao Centro de Apoio da 1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência da Capital de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

2.1 - Caberá a CONTRATADA realizar prestação do Serviço, nos quais serão disponibilizados Quarenta Horas Semanais (A EMPRESA V.S.SANTOS ASSESSORIA - ME, CNPJ nº 27.350.904/0001-01, sendo, de segundas as sextas feiras.

- Realizar pagamentos de colaboradores e fornecedores, encargos e conferências mensais;

- Realizar cotação de Pesquisa de Preços;



**CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO**

CNPJ 04.488.578.0001-90

- Acompanhar Movimentação de Bens Patrimoniais;
- Apresentar Relatórios Financeiros de Atividades Desenvolvidas;
- Registrar, monitorar e apresentar gastos relativos ao Convênio com a Secretaria da Pessoa com Deficiência;
- Acompanhar Fluxo de Transações Bancárias;
- Analisar e atualizar valores referentes a créditos do Convênio;
- Participar de reuniões internas e externas;
- Apontar Relatórios e Planilhas de atividades que desenvolver, entregando os seus conteúdos a Coordenação e a Supervisão do Serviço;
- Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Responder requisições da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Secretaria da Fazenda.

2.2. - A CONTRATADA deverá apontar em **Relatórios e Planilhas das atividades que desenvolver, entregando seu conteúdo à Gerência do Serviço.**

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

3.1 - Pelos serviços a serem prestados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais).**

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1 - O presente Contrato é para doze meses (12), podendo ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer momento.

CLÁUSULA 5ª - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor fixo mensal contratado, deverá ser pago todo último dia útil de cada mês, mediante: **depósito em conta corrente, ou pagamento de boleto bancário ou transferência bancária do CONTRATADO.**



**CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO**

CNPJ 04.488.578.0001-90

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 - Cumprir com a atividade objeto deste instrumento, responsabilizando-se pela sua execução, **nos termos previstos neste Contrato.**

6.1.2 - Responsabilizar-se por todos os tributos decorrentes das atividades contratadas, que efetivamente forem de sua responsabilidade.

6.1.3 - Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, ou em função de obrigação legal, quaisquer documentos originados por este Contrato e que se façam necessários para fins legais.

6.1.4 - Garantir sigilo à **CONTRATANTE** sobre as informações recebidas da mesma ou aquelas que por si levantou, não podendo utilizá-las e nem divulgá-las para outras finalidades que não as deste contrato, sob pena de arcar com indenização.

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1- Pagar pontualmente pelas atividades executadas.

6.2.2 - Manter os meios e condições adequadas para que as atividades possam se desenvolver.

6.2.3 - Responsabilizar-se por todos os tributos decorrentes da atividade contratada que efetivamente forem de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 7ª - ALTERAÇÕES

7.1 - As partes convencionam que toda e qualquer alterações das Cláusulas e condições deste Contrato deverão ser feitas por escrito em forma de Aditamento Contratual para ter a força e ser cumprida entre as partes.



**CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO**

CNPJ 04.488.578.0001-90

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

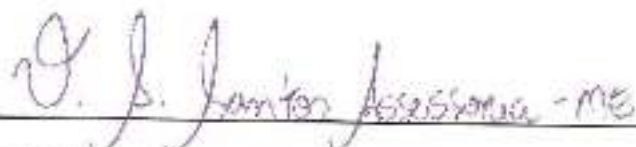
8.1- A inobservância de qualquer das **Cláusulas deste Contrato**, acarretará em sua rescisão de Pleno Direito, independente de notificação prévia.

CLÁUSULA 9ª FORO DE ELEIÇÃO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente instrumento de **Contrato**, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições deste instrumento, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando-o em todas as suas páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 12 de Abril de 2017.



A EMPRESA V.S.SANTOS ASSESSORIA - ME

CNPJ nº 27.350.904/0001-01



**CASA DE ISABEL
CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO**

CNPJ 04.489.578.0001-00

Andressa de Mattos Souza Lima

ANDRESSA DE MATTOS SOUZA LIMA
PRESIDENTE DA C.S. CASA DE ISABEL
OLV. RG nº 40.000.306-1

CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO À MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO - CONTRATANTE

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TAMBÉM DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM PAULISTA
SÃO PAULO - SP
Recebeu, em São Paulo, a firma extra del (1) ANDRESSA DE MATTOS SOUZA LIMA, de instrumento com valor econômico, em fe. São Paulo, 28 de Abril de 2011.
em fe. da verba. Cód. (191827151276209418321-003345)

TESTEMUNHAS:

VILBERTO PEREIRA NAKJE - Escrivão - (91011) - Jodal 54 Y, 08
ILIBIS VALARIS - J. Mto: 509846-210127
Válida somente com o selo de Autenticação

Maria Margarete A. dos Santos

RG: nº 20.294.430 - X

Edson de Almeida Dias

RG: nº 27.519.672 6

